

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
AVISO nº 263/2016 – PGJ, DE 17 DE JUNHO DE 2016

AVISA aos Senhores Promotores de Justiça designados para exercer a função eleitoral, que foi expedida a Diretriz Conjunta de Atuação nº 05, de 18 de maio de 2016.

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Dr. GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, no uso das suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Promotores de Justiça designados para exercer a função eleitoral, que foi expedida a Diretriz Conjunta de Atuação nº 05, de 18 de maio de 2016, com o seguinte teor:

DIRETRIZ CONJUNTA DE ATUAÇÃO PRE-SP/MP-SP Nº 03/2016

A **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo (PRE-SP) e a Procuradoria-Geral de Justiça no Estado de São Paulo**, por seus órgãos subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, vêm expedir a presente DIRETRIZ CONJUNTA DE ATUAÇÃO aos Promotores de Justiça atuantes em todas as Zonas Eleitorais deste Estado, designados pelas Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015) e suas posteriores alterações, nos termos que seguem abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, no Estado de São Paulo, nas eleições de 2012 e de 2014, respectivamente, 12% e 5,1% dos candidatos informaram à Justiça Eleitoral ter como ocupação o serviço público;

CONSIDERANDO que funcionários públicos têm direito ao período de três meses de licença remunerada para realização de atividades políticas, inclusive campanha eleitoral (conforme previsão do art. 86, § 2º, da Lei 8.112/90, Resolução TSE n.º 18.019 e na Lei Complementar 64/90);



CONSIDERANDO que é necessário fiscalizar se servidores públicos usarão o período de licença remunerada para efetivamente fazerem campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que a não utilização do período de licença para atividades de campanha eleitoral pode caracterizar enriquecimento ilícito do servidor, com respectivo dano ao erário;

CONSIDERANDO que 30 dias após pleito eleitoral, findar-se-á o prazo para que os candidatos apresentem suas contas à Justiça Eleitoral (art. 29, II e § 1º da Lei n.º 9.504/97);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação uniforme e consistente dos Promotores Eleitorais oficiais no estado de São Paulo no que se refere à fiscalização dos atos de campanha e à tomada de medidas que visem coibir atos de improbidade administrativa;

RESOLVEM SUGERIR AOS PROMOTORES ELEITORAIS:

a) Que verifiquem, nos respectivos municípios de atuação, os funcionários públicos que solicitarem afastamento, sem prejuízo de remuneração, para realização de campanha nas Eleições de 2016;

b) Que verifiquem, dentre estes candidatos, através dos sistemas fornecidos no site do e. Tribunal Superior Eleitoral, a quantidade de votos que forem obtidos no pleito e os valores relativos à arrecadação e gastos de campanha, visando o exame da sua compatibilidade com a realização mínima de atos de campanha eleitoral, considerando-se que as Eleições de 2016 ocorrerão em circunscrição municipal.

c) Que, para cada caso, se constatada eventual irregularidade, sejam adotadas as medidas entendidas cabíveis, inclusive para eventual propositura de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de possíveis processos administrativos no âmbito de cada órgão.

Divulgue-se com urgência, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio 2016

André de Carvalho Ramos
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Gianpaolo Poggio Smanio
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.125, n. 112 p.61, de 18 de junho 2016.

